



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República ao final, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para **resultados que assegurem direitos e promova transformação social**, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante ao espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União, bem como na Recomendação nº 54/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação e à saúde;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para defesa judicial e extrajudicial das populações tradicionais e indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, incisos VII, alínea “c”, e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atuações do MPF envolvendo o tema dos mecanismos de crédito carbono e Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (*REDD*), *em especial aqueles incidentes sobre territórios tradicionais (com ou sem regularização fundiária definitiva)*;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que desde que, em 2007, o mecanismo de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (*REDD*) foi lançado como a principal política e ferramenta internacional para combater o desmatamento, durante uma das conferências anuais internacionais dos governos sobre clima, já existe um histórico de 17 anos de experiências concretas;

CONSIDERANDO que essas experiências dão conta de que o REDD, que tem como principal promessa reduzir de forma eficiente e rápida as emissões lançadas na atmosfera como resultado do desmatamento, possui muitos problemas, sendo que o desmatamento e a degradação florestal continuam aumentando no mundo e a promessa de contribuir com a mitigação do crescente caos das mudanças climáticas a partir da redução das emissões de desmatamento até o momento não avançou;

CONSIDERANDO a existência de várias publicações em todo o mundo sobre o tema, entre elas, uma que reúne 11 artigos sobre casos concretos em lugares diversos do planeta¹; e outra que consiste em relatório², cujo eixo “Financeirização da natureza e conflitos por terra e território: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) e o mercado de carbono no Brasil” mapeia políticas e projetos de REDD na região amazônica e conflitos associados; enfim, em arquivo anexo à presente recomendação é possível identificar diversos artigos, estudos e denúncias que relatam problemas enfrentados por povos e comunidades, alvos de projetos e programas REDD³;

CONSIDERANDO a ausência de documentação e evidências que apontem para experiências nas quais as comunidades envolvidas avaliem os projetos como exitosos, em benefício da comunidade, principalmente de mulheres indígenas e de populações tradicionais, e que o projeto, ao mesmo tempo, tenha evitado o desmatamento;

CONSIDERANDO que a FUNAI, órgão indigenista oficial brasileiro, publicou nota oficial em 2024⁴ orientando os povos indígenas a não participar de negociações, tratativas e contratos envolvendo a comercialização de créditos de carbono em face de todos os problemas envolvidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal e MP Estadual no estado do Pará também se manifestaram em nota⁵ sobre o tema dos contratos de crédito carbono, mais especificamente sobre violações à consulta da Convenção nº 169 da OIT e aos direitos territoriais dos povos indígenas e tradicionais;

1 <https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/15-anos-de-REDD>

2 <https://rosalux.org.br/relatorio-nome-do-clima-mapeamento-critico/>

3 Arquivo com indicações de estudos, notícias e decisões em todo o planeta anexo.

4 <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/posicionamento-da-funai-sobre-creditos-de-carbono-em-terras-indigenas>

5 <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que os MPs Federal e Estadual do Pará citam que a nota se refere a “*questões relativas a negociações em trâmite ou já formalizadas envolvendo empresas e comunidades tradicionais, com incidência em terras públicas sem autorização do órgão público gestor, nas quais podem ocorrer cláusulas abusivas ou ilegais, além da ausência de observância ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, repartição de benefícios e problemas relativos à ausência de transparência. Outro ponto observado diz respeito à negociação de créditos de carbono em terras públicas que teriam sido supostamente apropriadas por terceiros ilegalmente, em aproximação ao conceito socialmente construído de “grilagem de terras”;*”

CONSIDERANDO o cenário atual de crise climática mundial e, neste contexto, os dados do Serviço Geológico Brasileiro⁶ que apontam que os recordes de enchentes e secas foram bem mais comuns na última década do que em períodos anteriores. Entre 2014 e 2023, foram registrados 314 recordes de cheias, contra 182 na década anterior. As secas também tiveram um aumento expressivo, com 406 recordes entre 2014 e 2023, em comparação com apenas 92 nos dez anos anteriores;

CONSIDERANDO que na referência acima o quadro comparativo dos recordes de eventos climáticos (secas e cheias) no Brasil a cada 10 anos, em que é demonstrado um crescimento exponencial a cada década, desde o registro inicial entre 1934/1943 (02 cheias), seguindo para 06 cheias (1944/1953), 13 (1954/1963), 21 (1964/1973), 110 (1974/1983), 134 (1984/1993), 105 (1994/2003), 182 (2004/2013) e enfim 314 (2014/2023). Números crescentes semelhantes ocorrem com as secas, com um avanço muito grande na última década. Por exemplo, no rio Amazonas, considerando as dez maiores cheias ocorridas nos últimos 100 (cem) anos, seis delas ocorreram nesta última década, sendo que a pior seca histórica do Amazonas ocorreu em 2023. Outras regiões do Brasil enfrentam situações semelhantes. No Acre, o rio Branco registrou suas duas maiores cheias em 2023 e 2024, enquanto o rio Madeira, em Porto Velho (RO), enfrentou sua pior seca em 2023 e seis dos maiores recordes de baixa vazão na última década;

CONSIDERANDO que em março de 2024 a Organização Meteorológica Mundial (OMM) divulgou seu Relatório anual sobre o estado do clima no mundo⁷, que confirmou que 2023 foi o ano mais quente já registrado, com a temperatura média global próxima da superfície a 1,45 °C (com uma margem de incerteza de $\pm 0,12$ °C) acima da linha de base pré-industrial e reforçou a OMM que foi o período de dez anos mais quente já registrado em todos os tempos;

CONSIDERANDO ser fato (científico) que as crianças e jovens hoje, em 2024, assim como as gerações futuras da humanidade, irão lidar com um sistema climático muito mais agressivo; e que mesmo que hoje fosse contido o aumento médio da temperatura da superfície no patamar mais ambicioso acordado, pesquisadores da Universidade de Harvard e da Universidade de

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/recordes-de-seca-e-cheia-mais-que-dobram-de-2014-a-2023-em-relacao-aos-dez-anos-anteriores.shtml>

⁷ Íntegra do Relatório “Estado do Clima Global em 2023”, elaborado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) pode ser consultado em: <https://wmo.int/publication-series/state-of-global-climate-2023#:~:text=The%20WMO%20report%20confirmed%20that,tens%20year%20period%20on%20record.>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Washington asseveram que, ainda assim, a exposição da população mundial (da humanidade como um todo) a ondas de calor severas aumentará entre 50% e 100% até 2100⁸;

CONSIDERANDO que em outubro de 2022, a UNICEF publicou⁹ o Relatório “*The Coldest year of the rest of their lives*” onde reporta que a quase totalidade dos países no mundo já experimentam ondas de calor mais severas e prolongadas, e que a projeção é de que estas ondas de calor se tornem ainda mais devastadoras; reforça o documento que até 2050, praticamente todas as crianças na Terra – mais de 2 bilhões de crianças – deverão enfrentar ondas de calor mais frequentes, independentemente de o mundo conseguir atingir um cenário considerado de baixa emissão de gases de efeito estufa, no que seria um aquecimento estimado de 1,7 graus celsius em 2050;

CONSIDERANDO que pesquisadores de Universidades do Reino Unido e da agência de avaliação ambiental da Holanda, no início de outubro de 2022, divulgaram pesquisa em que projetam os níveis esperados de secas prolongadas em seis países avaliados (China, Brasil, Etiópia, Egito, Gana e Índia); a pesquisa projeta que a probabilidade de secas severas aumente doravante em todos os países em relação ao período de observação (1961–1990) e mesmo no cenário de manutenção do aquecimento de 1,5°C, a probabilidade de seca, segundo a pesquisa, deverá triplicar no Brasil e na China, quase dobrar na Etiópia e Gana, aumentar ligeiramente na Índia e aumentar substancialmente no Egito¹⁰;

CONSIDERANDO que em outra pesquisa específica sobre projeções de eventos climáticos extremos, afirma-se que as gerações futuras já estão sujeitas a sofrerem em média cinco vezes mais eventos climáticos extremos no curso de suas vidas do que a geração que lhes antecedeu¹¹, em manifesto desrespeito à equidade intergeracional¹², nos contornos em que originalmente acordada pelo regime jurídico sobre mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que em 1999, a Organização não governamental *Corp Watch* divulgou um emblemático relatório intitulado “Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice”, marcando um dos primeiros usos documentados do termo “justiça climática”, e indicando que

8 ZEPPELLO, Lucas R. *et al.* Probabilistic projections of increased heat stress driven by climate change. *Nature Communications Earth & Environment* [S. l.], n. 3. Aug. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43247-022-00524-4>.

9 Íntegra do Relatório publicado pela UNICEF, “The Coldest year of the rest of their lives” pode ser consultada em: UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF), 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/coldest-year-rest-of-their-lives-children-heatwaves>.

10 PRICE, J. et al. Quantification of meteorological drought risks between 1.5 °C and 4 °C of global warming in six countries. *Climatic Change*, [S. l.], n. 174, n. 12, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10584-022-03359-2>.

11 THIERY, Win et al. Intergenerational inequities in exposure to climate extremes. *Science*, [S. l.], Sep. 26, 2021, v. 374, n. 6564, p. 158-160. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/science.abi7339?_ga=2.140428851.1086394533.1632749462-1575527405.1631121912&.

12 RAYMOND, C.; MATTHEWS, T.; HORTON, R. M. The emergence of heat and humidity too severe for human tolerance. *Sci. Adv.*, [S. l.], n. 6, p. 1838, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

parcela expressiva das emissões globais de gases de efeito estufa provinha de um único ramo de atividades: a indústria de combustíveis fósseis¹³;

CONSIDERANDO que de 1999 para os dias atuais, a partir de um avanço robusto nos estudos científicos¹⁴ voltados à atribuição de fontes emissoras individuais de gases de efeito estufa, confirmou-se de forma contundente que **um número pequeno de corporações (privadas ou públicas) no mundo é responsável por um percentual expressivo da totalidade de emissões já lançadas à atmosfera.**¹⁵¹⁶; este avanço agora se soma ao documentado comportamento enganoso pretérito¹⁷ e atual destes agentes, revelando de modo incontestável a forma como dados foram e seguem sendo manipulados para desacreditar a certeza científica quanto à causa antrópica (ser humano) das mudanças climáticas e à parcela de contribuição de emissores como a indústria fóssil¹⁸¹⁹;

CONSIDERANDO a existência cada vez mais frequente de estudos e publicações demonstrando superestimativa de supostas emissões evitadas e possível fraude no cálculo da geração de créditos de carbono, colocando em dúvida a própria eficácia do mecanismo REDD. Entre as informações disponíveis, *estudo feito pela associação de mídias internacionais do jornal*

13 Íntegra da publicação elaborada pela *Corp Watch* pode ser consultada em:

<https://www.corpwatch.org/sites/default/files/Greenhouse%20Gangsters.pdf>

14 BURGUER, Michel; WENTZ, Jessica Wentz; HORTON, Radley. The law and science of climate change attribution. *Columbia Journal of Environmental Law*, [S. l.], v. 45, n. 1, Feb. 13, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7916/cjel.v45i1.4730>.

15 São três os estudos precursores na identificação das contribuições de fontes emissoras privadas individuais: HEEDE, R. Tracing anthropogenic carbon dioxide and methane emissions to fossil fuel and cement producers, 1854–2010. *Climatic change*, [S. l.], 122, 229–241, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10584-013-0986-y>. - FRUMHOFF, Peter C., HEEDE, Richard, ORESKES, Naomi. The climate responsibilities of industrial carbon producers. *Climatic Change*, [S. l.], v. 132, n. 2, July 2015, DOI:[10.1007/s10584-015-1472-5](https://doi.org/10.1007/s10584-015-1472-5). Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280576648_The_climate_responsibilities_of_industrial_carbon_producers. - EKWURZEL, B., J. *et al.* The rise in global atmospheric CO₂, surface temperature and sea level from emissions traced to major carbon producers. *Climatic change*, [S. l.], v. 144, p. 579–590, 2017. Disponível em: <https://climateaccountability.org/publications.html>.

A descoberta mais marcante destes estudos é de que em torno de 2/3 das emissões de dióxido de carbono industrial global e das emissões de metano dispensadas na atmosfera entre 1751 e 2015 podem ser rastreadas até as atividades de não mais de 100 corporações em todo o mundo. Dois terços de todo CO₂ já emitido à atmosfera foi, segundo estes levantamentos, gerado pelas atividades de menos de cem corporações em todo o planeta.

16 Richard Heede, Carbon Majors: Update of Top Twenty companies 1965-2017, CLIMATE ACCOUNTABILITY INSTITUTE (Oct. 9, 2019), <https://climateaccountability.org/wp-content/uploads/2020/12/CAIPressRelease-Top20-Oct19.pdf>.

17 FRANTA, B. Early oil industry knowledge of CO₂ and global warming. *Nature Clim Change* 8, 1024–1025 (2018). <https://doi.org/10.1038/s41558-018-0349-9>.

18 ORESKES, Naomi; CONWAY, E.; SHINDELL, M. From chicken little to Dr. Pangloss: William Nierenberg, global warming, and the social deconstruction of scientific knowledge. *Historical Studies in Natural Sciences*, of doubt: how a handful of scientists obscure the truth on issues from tobacco smoke to climate change. [S. l.], v. 38, n. 1, p. 109-152, Feb. 2008; ORESKES, Naomi; CONWAY, E. Merchants of doubt: how a handful of scientists obscure the truth on issues from tobacco smoke to climate change. [S. l.]: Bloomsbury Press, 2010.

19 R. J. Andres et al., A synthesis of carbon dioxide emissions from fossil-fuel combustion, 9 *BIOGEOSCIENCES* 1845, at 1851 (2012), <https://bg.copernicus.org/articles/9/1845/2012/bg-9-1845-2012.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

britânico The Guardian, o alemão Die Zeit e a organização SourceMaterial de jornalismo investigativo que questiona a efetividade do mercado de compensação de carbono em balancear as emissões de gases estufa, indicando que a compra de créditos de carbono em florestas tropicais é essencialmente “inútil”²⁰. Ainda no tocante às superestimativas e fraudes, caso recente de projeto de crédito carbono em Malawi, na África, implicando a empresa C-Quest e o seu ex-CEO, Ken Newcombe, milhões de créditos carbono fantasma circulando²¹;

CONSIDERANDO que além das notícias e estudos cada vez mais frequentes demonstrando a inutilidade e as superestimativas no tema, há ainda perplexidades sobre se de fato é possível equilibrar/compensar o carbono biótico dos ciclos naturais envolvendo as árvores com o carbono armazenado no subsolo por milhões de anos em forma de petróleo, carvão e gás natural²², ou seja, a criação de equivalência;

CONSIDERANDO que no dia do meio ambiente (05/06/2024) a Polícia Federal brasileira deflagrou a Operação Greenwashing revelando cenário de crimes e irregularidades por trás de grandes contratos de crédito carbono na amazônia brasileira, créditos de carbono estes utilizados por grandes empresas multinacionais²³. Apenas nesta operação, estimativa de 180 milhões de reais em crédito carbono gerados e negociados em terras do governo federal, ilegalmente, com práticas de grilagem, desmatamento, fraudes, corrupção de funcionários públicos e afins;

CONSIDERANDO que há informações sobre grandes empresas e marcas mundiais utilizando os referidos créditos irregulares para transparecer sustentáveis perante seu público consumidor²⁴ e que “Entre 2022 e 2023, o projeto Fortaleza Ituxi vendeu mais de 1,2 milhão de créditos de carbono para empresas, segundo a Verra²⁵. A principal cliente é a Moss, que vendeu parte desses créditos para a companhia aérea Gol”; ainda que “iFood, Itaú, Hering, estão entre os principais clientes do Fortaleza Ituxi” e que “Um número ainda maior de créditos (2,3 milhões) foi vendido pelo projeto REDD+ Unitor. Seus três principais clientes são a petrolífera estatal colombiana Ecopetrol, a mineradora canadense Sigma Lithium Resources e a empresa de auditoria britânica PwC International. A lista também inclui outras transnacionais, como a Nestlé.”;

²⁰ <https://www.theguardian.com/environment/2023/jan/18/revealed-forest-carbon-offsets-biggest-provider-worthless-verra-aoe>

<https://canaltech.com.br/meio-ambiente/compensacao-de-carbono-pode-ser-inutil-aponta-midia-internacional-236716/>

²¹ <https://reddmonitor.substack.com/p/over-issuance-of-millions-of-carbon>

²² <https://www.wrm.org.uy/pt/15-anos-de-REDD-Todo-o-carbono-e-igual>

²³ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/pf-deflagra-operacao-greenwashing-para-investigar-venda-irregular-de-creditos-de-carbono>

²⁴ <https://sumauma.com/grandes-marcas-compram-creditos-de-carbono-de-esquema-suspeito-na-amazonia/>

²⁵ Verra é a principal certificadora do mundo para projetos REDD que vendem créditos de carbono. Espantoso notar que os projetos REDD identificados na Operação Greenwashing foram alvo de várias auditorias ligadas ao padrão da Verra e que os auditores todos afirmaram que os projetos têm sido implementados conforme as metodologias da Verra, sem apontar as irregularidades anteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO investigação de 2022 da Bloomberg Green sugerindo que muitos créditos de carbono, principalmente provenientes de projetos de energia renovável e vendidos a empresas para compensar as suas emissões de carbono, eram “lixo”; e que uma investigação conjunta do The New Humanitarian e da Mongabay, em setembro de 2023, levantou sérias questões sobre as próprias reivindicações das Nações Unidas de serem quase totalmente neutras em carbono com base nas suas compras de créditos de carbono²⁶;

CONSIDERANDO estudo publicado na revista Science²⁷ em 2023 mostrando que milhões de créditos de carbono podem ter sido gerados com base em estimativas exageradas sobre os benefícios dos projetos à proteção florestal e que, conforme o próprio estudo: “Descobrimos que a maioria dos projetos não reduziu significativamente o desmatamento. Para os projetos que o fizeram, as reduções foram substancialmente inferiores às reivindicadas”;

CONSIDERANDO que mesmo iniciativas REDD de plantio de florestas e reflorestamento, apresentam graves problemas e inconsistências; a grande maioria de tais iniciativas que geram crédito carbono hoje são baseadas em plantios de árvores em monocultura (como eucalipto), os chamados “desertos verdes” que, longe de trazer melhor qualidade de vida e sustentabilidade, estão envolvidos por vezes em cenários perversos de violações de territórios tradicionais²⁸, de direitos possessórios de agricultores familiares, impactam negativamente os recursos hídricos; e ainda, projetos de crédito carbono junto a agricultores familiares podem prejudicar a autonomia e subsistência destes, representar novas formas de pressão, entre outros agravos;²⁹

CONSIDERANDO iniciativa do governo estadual do Amazonas de fazer a seleção das primeiras 21 concessões públicas para projetos de REDD+ em áreas especialmente designadas nas florestas públicas do estado. No total, o governo amazonense estima que os projetos de REDD+ nas 21 UCs concedidas até agora, abrangendo 11,9 milhões de hectares de terras públicas, 483 comunidades e 8050 famílias, poderiam gerar R\$ 8 bilhões (US\$ 1,6 bilhão) em receitas. A maior vencedora dessa rodada de licitação é a Future Carbon (brasileira), que recebeu 12 concessões; seguida pela Ecorescurities (suíça), com três; a BR Carbon (brasileira), Carbonext (brasileira) e Permian Global (inglesa) com duas cada. A Carbonext aparece entre as empresas com projetos em áreas envolvidas na operação Greenwashing da Polícia Federal em junho de 2024. O contrato terá duração de 30 anos e as empresas serão responsáveis pela elaboração e monitoramento dos projetos, pela sua certificação e pela venda dos créditos;

26 Em <https://news.mongabay.com/2024/01/forest-carbon-credits-and-the-voluntary-market-a-solution-or-a-distraction/>

27 https://www.science.org/doi/10.1126/science.ade3535?adobe_mc=MCMID%3D29544851848110803661837414050492531572%7CMCORGID%3D242B6472541199F70A4C98A6%2540AdobeOrg%7CTS%3D1692900096

28 <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-ajuiza-acao-para-proteger-territorios-tradicionais-do-sul-da-bahia-contra-o-plantio-de-eucaliptos>
<https://apublica.org/2023/06/aracruz-celulose-teria-usado-prisoas-arbitrarias-para-obter-terras-indigenas-na-ditadura/>

29 <https://www.wrm.org.uy/pt/boletins/nro-270>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que, apesar de já terem ganho a seleção do governo do estado do Amazonas, nem as empresas e nem o governo realizaram qualquer contato ou consulta com as comunidades tradicionais e indígenas sobre o tema, violando totalmente os requisitos da consulta livre, prévia e informada dispostos na Convenção nº 169 da OIT, uma vez que define praticamente todas as características do empreendimento, e até mesmo as empresas que atuarão, antes de qualquer diálogo com os povos e comunidades tradicionais, ou seja, atuam como sempre num mero mecanismo de homologação de decisões já tomadas;

CONSIDERANDO que o MPF no Amazonas entrou em contato com várias lideranças tradicionais destas unidades de conservação estaduais, que são territórios tradicionais destes povos há décadas ou séculos, e foi informado por elas que não houve qualquer consulta ou contato, que não conhecem a proposta e nem mesmo o modelo de funcionamento de contratos de crédito carbono ou REDD+. Informaram ainda um completo abandono do governo do estado do Amazonas quanto à gestão das unidades de conservação, sem recursos ou apoio aos gestores, hoje com extrema sobrecarga;

CONSIDERANDO que esta iniciativa do governo do Amazonas abre mais um caminho para o controle de empresas estrangeiras em terras públicas, ainda que de forma indireta. Além do problema dos crimes, das fraudes, da potencial ineficácia do uso de REDD+ para combate à crise climática, da ausência de consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais, neste caso das concessões florestais do governo do Amazonas para a venda de carbono, a Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas (APIAM) protocolou pedido no MPF/AM (Carta Nº. 090/APIAM-2024) solicitando a revogação do edital e chamamento público feito pelo governo com as empresas escolhidas, mencionando inclusive as inconsistências do modelo REDD+:

Se quisermos controlar as mudanças climáticas, precisamos de mudanças urgentes de ações sustentáveis e políticas integradas, e essa mudança precisa acontecer logo, não dá para ir devagar, os eventos extremos ligados ao clima estão acontecendo em menores espaços de tempo, os povos da floresta são os mais impactados diretamente. **Os pesquisadores defendem que, em vez de destinar dinheiro à aquisição de créditos de carbono, esses recursos estarão mais bem investidos em projetos de conservação de florestas tocados por comunidades tradicionais e indígenas.** Temos um grande potencial para bioeconomia no Amazonas, o governo sequer nos convida para discutir nossa maneira de produzir, nossos conhecimentos, nossa ancestralidade. Precisamos estar constantemente vigilantes para não sermos engolidos ou dizimados de uma vez.

"O foco deveria ser botar dinheiro no lugar certo, em vez de comprar o máximo de créditos possível"

CONSIDERANDO que, desta forma, chega-se num cenário complexo: em vez de estimular a redução e até mesmo caminhar para zerar as emissões de queima de combustíveis fósseis de forma definitiva, em face da gravidade da crise climática, estimula-se a busca atual por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

empresas e entidades da denominada "neutralidade" em carbono³⁰. Tal neutralidade é outro conceito sendo questionado de forma profunda por cientistas, pesquisadores, juristas e atores da área;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais e de órgãos governamentais em países como Alemanha, Holanda e Suécia que questionam a eficácia dos créditos gerados por projetos de REDD para compensar o impacto ao clima causado pelas emissões de CO₂ de seus produtos e serviços. Na Holanda, o Reclame Code Commissie (Comissão que determina regras para propagandas) proibiu anúncios da companhia aérea KLM³¹ e da empresa petrolífera Shell³² alegando que as emissões de CO₂ de seus produtos e serviços foram compensadas com créditos REDD. Na Alemanha³³, decisões judiciais reconheceram que as empresas (incluindo a empresa petrolífera Total e a companhia aérea Eurowings) estão enganando os consumidores se alegarem que as emissões do produto ou serviço foram neutralizadas por meio de créditos de carbono de projetos REDD. Um argumento chave nessas decisões judiciais foi o fato de que uma parte do carbono fóssil interferirá no clima por séculos e milênios, enquanto os projetos REDD duram no máximo algumas décadas e, após o término da vida útil do projeto, não é possível garantir o armazenamento contínuo de carbono nas árvores por centenas ou até milhares de anos, como seria necessário para compensar o impacto climático do carbono fóssil. A Organização Europeia de Consumidores (BEUC) exigiu também o fim da etiqueta dos alimentos como neutros em carbono, que "induzem em erro" por não se tratar de produção neutra para o clima, dando exemplos de produtos em Portugal.³⁴

CONSIDERANDO que mesmo no âmbito da espiritualidade o tema já vem sendo debatido há algum tempo e, em 2015, o líder da Igreja Católica, papa Francisco, publicou uma carta chamada Laudato Si, sobre temas de sustentabilidade e espiritualidade baseada em informações de cientistas e teólogos de todo o mundo. Em seu parágrafo 171 já citava: *“171. A estratégia de compra-venda de «créditos de emissão» pode levar a uma nova forma de especulação, que não ajudaria a reduzir a emissão global de gases poluentes. Este sistema parece ser uma solução rápida e fácil, com a aparência dum certo compromisso com o meio ambiente, mas que não implica de forma alguma uma mudança radical à altura das circunstâncias. Pelo contrário, pode tornar-se um diversivo que permite sustentar o consumo excessivo de alguns países e sectores”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal no Brasil realizou evento online³⁵ sobre o tema em 05/06/2024 com lideranças de povos indígenas e comunidades tradicionais, órgãos públicos, pesquisadores e especialistas do Brasil e de outros países, abordando

³⁰ Ou seja, do total das emissões, reduz-se “onde é possível”, balanceando o restante com uma compensação. Pode-se, assim, comprar o direito de continuar o desmatamento, a poluição, o uso de combustíveis fósseis, a piora da crise climática, a geração de conflitos diversos, ao mesmo tempo em que vendem a imagem de empresas, órgãos, países comprometidos com o clima, com a sustentabilidade.

³¹ <https://www.reclamecode.nl/uitspraken/shell/reizen-en-toerisme-2021-00553/338478/>

³² <https://www.reclamecode.nl/uitspraken/resultaten/vervoer-2021-00190/304997/>

³³ <https://reddmonitor.substack.com/p/german-court-rules-that-totalenergies>

³⁴ <https://sicnoticias.pt/economia/2023-03-09-Consumidores-da-UE-querem-fim-de-falsa-etiqueta-de-alimentos-neutros-em-carbono-76767a31>

<https://www.beuc.eu/press-releases/climate-neutral-claims-food-must-be-banned-shows-consumer-groups-report>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

tanto as violações sobre os povos indígenas e populações tradicionais, quanto os dados, pesquisas e informações sobre a potencial ineficácia do mecanismo REDD+ no enfrentamento à crise climática.

CONSIDERANDO que em julho de 2024 mais de 80 organizações ambientais ao redor do mundo divulgaram carta conjunta³⁵ **pedindo o fim das compensações de emissões de gases do efeito estufa com créditos de carbono** (também chamados de mecanismos de *offset* na descarbonização de empresas). O título da carta é **“Por que a compensação de carbono prejudica as metas climáticas”** e ela cita que: *“As metas climáticas devem se concentrar principalmente na redução das emissões de gases de efeito estufa dentro dos limites das empresas e dos países, incluindo a eliminação gradual da produção, transporte, venda e uso de combustíveis fósseis”*, sendo assinada por entidades como Anistia Internacional, Amazon Watch, Greenpeace, ClientEarth, New Climate Institute e Oxfam. Entre os argumentos da carta estão: 1) a compensação pode atrasar a ação climática; 2) a compensação de carbono não possui credibilidade; 3) a lacuna de financiamento climático não será resolvida através da compensação. Ainda, ressalta a carta que *“As empresas têm a responsabilidade de reduzir profunda e imediatamente sua própria pegada [de carbono], adotando medidas concretas para lidar com as emissões em suas cadeias de valor; em vez de simplesmente comprar créditos para não lidar com seus próprios problemas de emissões. A dificuldade de alcançar essas reduções massivas de emissões não pode justificar a abertura generalizada das portas para a contabilidade criativa e as distrações climáticas”*. Ela ainda enfatiza que **o último relatório síntese de mudanças climáticas (2023) do Painel Intergovernamental sobre alterações climáticas (IPCC) não apoiou ou sequer mencionou a compensação de carbono (offset) como uma opção viável para o combate à crise climática;**

CONSIDERANDO que a ausência de informações claras sobre a potencial ineficácia do modelo de compensações via crédito carbono / REDD+ para mitigação da crise climática, além de afetar e enganar consumidores, cidadãos, colocar em grave risco todo o planeta com um mecanismo que carece de comprovação de eficácia, também aprofunda o cenário de violações à Convenção nº 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais pois, ainda que aparentemente/superficialmente alguns povos (ou ao menos suas lideranças) se demonstrem favoráveis ao desenvolvimento de projetos de crédito carbono em seus territórios, nota-se a inexistência de informações transparentes, verídicas e de boa-fé aos mesmos povos sobre estes projetos, como já exposto;

CONSIDERANDO que há um consenso científico em todo o mundo, no sentido de que é necessário diminuir a emissão de gases que provocam o aquecimento global, a crise climática e, por consequência, os eventos climáticos extremos que estamos vivendo; e que há

³⁵<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/evento-discute-problemas-do-mercado-de-carbono-e-impactos-sobre-povos-tradicionais>

³⁶ <https://climainfo.org.br/2024/07/02/organizacoes-pedem-exclusao-de-offset-de-carbono-em-metas-climaticas-corporativas/>
<https://capitalreset.uol.com.br/carbono/creditos-de-carbono/ongs-internacionais-pedem-fim-de-creditos-de-carbono/>
<https://newclimate.org/sites/default/files/2024-07/Joint-CSO-Statement-Offsetting.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que muitas vezes o uso tradicional dos territórios pode ocorrer por dezenas ou até centenas de quilômetros de distância das áreas de moradia, com deslocamento sazonais para extração de seringa, castanha, copaíba, por exemplo; ocorrendo tal utilização contínua por décadas ou mais de século, e em boa parte do estado do Amazonas sem qualquer tipo de regularização fundiária que gere segurança jurídica aos povos tradicionais (ou mesmo aos atores privados que, por vezes se não estiverem de má-fé, podem ser enganados e “comprar” títulos de imóveis registrados em cartório mas sobrepostos a estes mesmos territórios tradicionais e, portanto, nulos ou anuláveis);

CONSIDERANDO que, no caso dos referidos títulos de terra registrados em cartório (registro de imóveis), supostamente pertencentes a proprietários particulares, mas com sobreposição a áreas de uso tradicionais de povos e comunidades tradicionais (sejam áreas de moradia, caça, pesca, de extração de castanha ou outros produtos da floresta), apenas duas situações em geral acontecem:

- i. os referidos títulos são “grilados”, ou seja, fraudulentos, e não possuem qualquer legalidade (como no caso da operação da Polícia Federal “Greenwashing”);
- ii. os referidos títulos até possuem regularidade registral e em tese poderiam pertencer a um particular, contudo, os povos e comunidades tradicionais já utilizam a área há décadas ou mais de século e, portanto, obtiveram a aquisição da propriedade do imóvel via instituto da usucapião (tratando-se de área particular utilizada de boa-fé por prazo superior ao dispositivo legal ou constitucional pertinente); tal aquisição via usucapião é imediata com o tempo decorrido e o uso contínuo, e apenas precisa ser declarada por decisão judicial ou administrativa;

CONSIDERANDO a existência dos princípios da prevenção e da precaução no âmbito do direito socioambiental, que em síntese determinam a não adoção ou suspensão de medidas/atividades que possam provocar graves danos ou não possuam a adequada mensuração da extensão dos danos;

CONSIDERANDO: i. as sérias dúvidas sobre o real e efetivo funcionamento do modelo de crédito carbono / REDD+ para o combate da crise climática; ii. as violações diversas no Brasil e ao redor do mundo contra os direitos de povos indígenas e tradicionais, seus territórios, nos projetos de carbono e REDD+ existentes; iii. o potencial fomento de uma nova onda de corrida por terras, considerando a participação do capital internacional e a estrangeirização de terras (seja via domínio efetivo ou orientação dos mecanismos de posse e uso) para finalidade de geração de créditos de carbono; iv. as ilicitudes e fraudes no tema;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Governador do estado do Amazonas, ao Secretário de estado de meio ambiente do Amazonas (SEMA/AM) e aos demais Secretários do estado do Amazonas, aos Prefeitos e Secretários Municipais das Prefeituras do estado do Amazonas, às empresas, instituições, ONGs, certificadoras e todos os atores públicos ou privados que atuam no mercado de crédito de carbono / REDD+ com utilização de territórios indí-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

genas e de comunidades tradicionais no Amazonas (com ou sem regularização fundiária definitiva) que:

I – suspendam todas as operações, contratos e tratativas em andamento no tema crédito de carbono / REDD+ no estado do Amazonas, incidentes sobre territórios indígenas e tradicionais no estado, com ou sem regularização fundiária definitiva (inclusive áreas de supostos títulos privados mas incidentes sobre áreas tradicionais de moradia, caça, pesca, coleta de extrativismo de comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas);

II – suspendam a comercialização de créditos carbono no Brasil ou no exterior oriundos de territórios indígenas e tradicionais no estado do Amazonas, com ou sem regularização fundiária definitiva;

III - encaminhem a presente Recomendação Legal a todos os atores envolvidos nas tratativas e negociações em andamento, já iniciadas ou finalizadas, desde comunitários, lideranças, empresas e instituições nacionais ou internacionais para ciência e adoção das medidas recomendadas;

IV – dêem ampla publicidade à presente Recomendação Legal em todas as mídias sociais, páginas da internet e grupos de aplicativos pertencentes aos referidos órgãos e empresas ou em que participam;

V – informem ao MPF no estado do Amazonas todas as tratativas, iniciativas, contratos em negociação, andamento ou já finalizados envolvendo o tema crédito de carbono / REDD+ no estado, bem como as coordenadas geográficas de incidência, períodos de geração de créditos carbono e todos os demais dados pertinentes aos referidos projetos; bem como as medidas adotadas para sua suspensão;

VI - permaneçam com as tratativas, contratos, comercialização suspensas enquanto cumulativamente (todos os requisitos abaixo precisam ser cumpridos para qualquer continuidade de tratativas no tema):

1. não demonstrada a eficácia concreta da mitigação dos impactos climáticos via compensação de créditos carbono / REDD+, por meio de estudos científicos idôneos e internacionalmente reconhecidos;

2. enquanto não demonstrada a não violação dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais no estado do Amazonas, bem como de seus territórios tradicionais, decorrentes das tratativas e da aplicação de tais projetos;

3. enquanto não realizada a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé com os povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente afetados pelos projetos, nos termos da Convenção 169 da OIT;

4. enquanto não regulamentado o tema, com respeito aos três itens acima, de modo a gerar segurança jurídica, aos povos e garantir a aplicação adequada dos princípios da prevenção e precaução;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O **não atendimento** das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento e/ou da ampla publicidade da presente Recomendação Legal nos meios de imprensa, para prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando ao MPF documentos comprobatórios da paralisação da comercialização, das operações e tratativas, nos casos em que estejam em andamento.

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM e à SECOM PGR para publicação e divulgação às mídias nacionais e internacionais.

Solicite-se apoio à SCI/PGR para tradução ao idioma inglês e divulgação.

Encaminhe-se esta Recomendação ao Governo do Estado do Amazonas, à Casa Civil, à SEMA/AM e demais secretarias estaduais, às Prefeituras e Secretarias municipais do estado do Amazonas (utilizando-se também suas instituições representativas como Fórum Amazonense de municípios, UNDIME e outras), às certificadoras de crédito carbono atuantes no Brasil (Verra, Gold Standard, Indigo, Cercarbono entre outras), às ONGs e instituições da sociedade civil atuantes no tema no AM (FAS - Fundação Amazonas Sustentável, IDESAM, entre outras) para notificação e para que informem as medidas adotadas ao MPF/AM no sentido da paralisação das tratativas, contratos ou negociações em andamento (caso existentes), encaminhando os documentos de comprovação pertinentes.

Encaminhe-se esta Recomendação para ciência e divulgação entre as lideranças e povos indígenas e tradicionais à APIB, COIAB, APIAM, CONAQ, CNS, CNPCT e demais grupos e entidades representativas dos povos indígenas e comunidades tradicionais no Amazonas.

Encaminhe-se esta Recomendação para ciência à 6ª CCR do MPF, à FUNAI, MPI ICMBio, MMA, INCRA, Fundação Palmares, MDA, MDS, CONAREDD e entidades públicas com interesse no tema.

Manaus/AM, Tabatinga/AM, 08 de agosto de 2024

Eduardo Jesus Sanches
Procurador da República – PR/AM

Fernando Merloto Soave
Procurador da República – PR/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Guilherme Diego Rodrigues Leal
Procurador da República - PRM Tabatinga

Gustavo Galvão Borner
Procurador da República - PRM Tabatinga

Janaina Gomes Castro e Mascarenhas
Procuradora da República – PR/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00060146/2024 RECOMENDAÇÃO nº 1-2024**

Signatário(a): **FERNANDO MERLOTO SOAVE**

Data e Hora: **08/08/2024 10:22:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUSTAVO GALVÃO BORNER**

Data e Hora: **08/08/2024 11:52:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO JESUS SANCHES**

Data e Hora: **08/08/2024 16:30:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL**

Data e Hora: **08/08/2024 17:11:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS**

Data e Hora: **08/08/2024 17:59:16**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d1c9274d.cd04d2c3.d25e671b.784da615